

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONSOL ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.765.648/0001-47 com sede na Avenida Dona Ilda M. A. Figueiredo, s/n, quadra 02 lote 07, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.935-620, neste ato representada por Fernando De Faria Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de n. 101250 expedida pela SSP-GO, CREA-GOIAS n.º 552/D, inscrito no CPF/MF sob o n. 060.188.311-04, residente e domiciliado a Rua 1.129, n.º 59, Setor Marista, CEP 74.175.140, doravante denominada **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas decidem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, formalizado através do processo administrativo de n.º 0110/2014, Termo de Referência nº 071/2014, que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e cláusulas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária devido a frequentes oscilações no fornecimento de energia elétrica do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, que vêm causando danos aos equipamentos elétricos, ademais, possibilitará melhor distribuição dos circuitos, assim como identificação dos mesmos dentro do sistema elétrico da Unidade, gerando melhor qualidade na manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a elaboração de projeto elétrico, considerando as normas de instalações, para adequação e reformas do sistema elétrico do Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

1.2 Constitui-se como escopo do presente Contrato:

a) Elaboração de minucioso estudo de toda instalação elétrica do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, com identificação de não conformidades, eventuais curtos-circuitos, instalações irregulares ou mal dimensionadas, que ocasionem eventuais riscos de acidentes;

b) Elaboração do projeto elétrico do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, dentro das normas atualmente aplicáveis, contemplando a descrição de todos os circuitos elétricos, diagrama multifilar, diagrama unifilar, quadro de cargas e memorial descritivo; atendendo todas as normas regentes, tais como:

- ABNT NBR 5410: Instalações Elétricas em Baixa Tensão, março 2005.
- NBR 5419: Proteção Contra Descargas Atmosféricas, agosto 2005
- NBR 5413: Iluminação de Interiores.
- NBR 9441: Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio.
- NBR 10898: Sistema de Iluminação de Emergência.
- NBR 9077: Saída de Emergência em Edifícios, maio 1993.
- NBR 13534: Instalações Elétricas em Estabelecimentos de Saúde.
- NBR 14039: Instalações Elétricas em Média Tensão.
- NBR 13570: Instalações Elétricas em Locais de Afliência de Público Fev.1996.
- NR 10: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 20: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – Líquidos Combustíveis Inflamáveis.
- Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistências de Saúde, Brasília 2004.
- Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002 da ANVISA.

1.3 A CONTRATADA declara que:

- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à realização do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência;
- b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 1.4 As PARTES declaram que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E PREGO.

- 2.1 As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega, por parte do contratante, do projeto de arquitetura atualizado e tem sua vigência condicionada ao dia 27/06/2015 de acordo com a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do HDT.
- 2.2 O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de Empreitada Integral.
- 2.3 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais)
- 2.4 Já estão incluídos no prego contido na Cláusula 2.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato,
 - b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato;
 - c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos;

- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

2.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir o débito imediato e integralmente, sem nada a reclamar do CONTRATANTE.

2.6 O Pregão do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Pregão do Contrato:

- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Pregão do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- 2.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Pregão do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento da remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, prevista no item 2.3 do presente Contrato, dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:

- a) 50% do valor total – R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) a partir da assinatura do presente Contrato, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- b) 50% do valor total – R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) após a entrega do projeto, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

3.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG 091/2012, CNPJ/ME nº 03.969.808/0003-31 e deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás.

3.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

3.3 Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente Contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas.

3.3.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, reiniciando-se a contagem do prazo a partir de quando protocolados os documentos com as irregularidades sanadas.

3.4 Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.5 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

3.6 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

3.7 Na hipótese de o sistema elétrico não funcionar perfeitamente após sua instalação, não será devido pelo CONTRATANTE qualquer valor enquanto não forem realizadas as correções necessárias.

3.8 As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 Disponibilizar os projetos elaborados para execução dos serviços objeto deste Contrato.

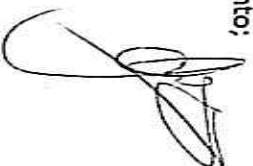
4.1.2 Disponibilizar treinamento de ambientação relacionado à segurança do trabalho e normativas internas do HDT.

4.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

- 4.1.4 Gerenciar a execução deste Contrato.
- 4.1.5 Fiscalizar as atividades de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 4.1.6 Constituir uma banca técnica multidisciplinar formada por pelo menos 01 (um) Engenheiro, 01 (um) representante da Gerência Administrativa, 01 (um) representante da Gerência Operacional, 01 (um) representante da Gerência Médica e 01 (um) Representante da Coordenação dos setores envolvidos, para avaliação da obra.
- 4.1.7 Designar um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA estadual, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato, que poderá(ão) ser subcontratados pelo CONTRATANTE.
- 4.1.8. O(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização far(ão) parte da banca técnica multidisciplinar.
- 4.1.9. Efetuar de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;
- 4.1.10. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

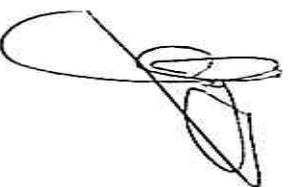
CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 5.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;



- 5.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 5.1.3 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante neste Contrato, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 5.1.4 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante o CREA-GO, entregando uma via ao INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, devidamente quitada e assinada.
- 5.1.5 Efetuar atividades técnicas em função das determinações do Projeto de Arquitetura e projetos complementares.
- 5.1.6 Participar do treinamento de biossegurança imprescindível para todos os colaboradores que trabalharão nas dependências do hospital, fornecido pelo SESMT do HDT, antes de iniciar as atividades.
- 5.1.7 Possuir em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, engenheiro civil residente, com experiência, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.
- 5.1.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste edital no seu todo, no entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeriram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante o CONTRATANTE.
- 5.1.9 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;
- 5.1.10 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

- 5.1.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para realização do projeto dos serviços contratados;
- 5.1.13 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 5.1.14 Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste Contrato;
- 5.1.15 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 5.1.16 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou considerado portador de conduta inconveniente.
- 5.1.17 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- 5.1.18 Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 5.1.19 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;



CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.
- 6.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1 Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;
- 6.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 6.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 6.2.4 Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da SES/GO, ou de qualquer outra autoridade;
- 6.2.5 Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- 6.2.6 Subcontratação total do objeto.
- 6.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 6.3 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.
- 6.4 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

- 6.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.
- 6.6 No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 6.7 A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sexta nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:
- 7.1.1 De multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;
- 7.1.2 De multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.
- 7.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

9.1 O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

9.2 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Verificar se a CONTRATADA coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

9.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sr. Sérgio Lucas Borges Soares Galvão, CPF: 033.364.141-80, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA nº 104206.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

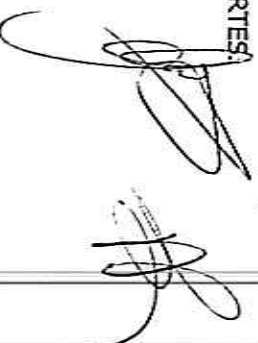
10.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

10.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer Informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

11.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência n. 071/2014, o qual faz parte integrante deste Contrato.

11.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 AS PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 10 de Dezembro de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

CONSOL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 03.765.648/0001-47

Por: Fernando De Faria Pinto

Testemunhas:

Nome: Victor De Oliveira Pinto
RG: 3352301
CPF: 938 544.201-20

Nome: Juliana Alves Carneiro
RG: 4845156 - SSP-GO
CPF: 04703187-722

Testemunhas:

Nome: Renato Gomes do Espírito Santo
RG: 3102043
CPF: 012.347.024-50

Nome: Renato Gomes do Espírito Santo
RG: 3102043
CPF: 012.347.024-50

